

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera o art. 165 da Constituição Federal e revoga o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, os arts. 106 a 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 4º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá:

I - de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

II - Limites anuais individualizados para as despesas primárias:

a) do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

b) do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

c) do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) da Defensoria Pública da União;

e) das Ações e Serviços Públicos em Saúde, das Despesas com Assistência Social e Despesas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

f) Das demais despesas do Poder Executivo;

III - Medidas a serem adotadas caso haja descumprimento dos limites especificados no inciso II.”

Art. 2º. Para o ano-exercício de 2023, a União fica autorizada a excetuar do somatório dos limites especificados no caput do art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o valor de R\$ XXX.XXX.XXX.XXX, conforme especificado a seguir:

I -

II -

Alternativa PPA

Art. 3º. O inciso III do art. 167 da Constituição Federal fica revogado a partir do exercício seguinte à promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 106 a 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º. Ficam revogados os arts. 4º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. A partir do exercício seguinte ao início da vigência desta Emenda Constitucional, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º a 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária.

Art. 7º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.